



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 06 de julho de 2023 * n° 0316 (SUPLEMENTAR) * Pág. 001/004



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.821, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A AGÊNCIA DE FOMENTO INOVATEC JP S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 182 de 1º de julho de 2021, e nº 1.964 de 28 de dezembro de 2021, a instituir serviço social autônomo, a ser denominado de Agência de Inovação INOVATEC JOÃO PESSOA, ou, apenas, INOVATECJP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Agência de Inovação Tecnológica de João Pessoa, intitulada INOVATECJP, tem como objetivo o estímulo, a promoção e o fomento sistêmico às inovações tecnológicas, desenvolvidas em ambientes públicos e privados, incumbindo-lhe o desempenho, direto e/ou indireto, das seguintes atividades relacionadas:

I – o desenvolvimento de estratégias aptas a possibilitar soluções tecnológicas, isto, em parceria com programas de governo e/ou investimentos privados que possibilitem a constituição de pessoas jurídicas, essenciais para o desenvolvimento, crescimento e fortalecimento econômico no âmbito municipal, estadual e federal;

II – a colaboração concernente à comercialização de novas modalidades de produtos e serviços, por força do desenvolvimento intelectual e tecnológico, auxiliando as empresas detentoras das ideias e soluções, de forma célere e efetiva, no resguardo jurídico dos seus frutos intelectuais;

III – a promoção de fomento à inovação, com soluções práticas inovadoras e tecnológicas, sejam elas na ambiência pública e/ou privada, que incentivem e viabilizem o crescimento social, econômico e urbanístico, de modo sustentável;

IV – o incentivo à modernização do ambiente de negócios no Município de João Pessoa, tendo por modelo produtos e serviços com soluções inovadoras;

V – tornar favorável a integração de iniciativas, metas e serviços nas esferas pública e privada acerca de projetos correlatos, apoiando a regulamentação de direitos de uso e venda de produtos;

Página 1 de 5

VI – a orientação quanto aos correlacionados à Agência, especialmente no que diz respeito às questões regulatórias relevantes ao desenvolvimento das soluções, com vistas a maximizar a segurança jurídica e minimizar eventuais problemas de uso indevido das soluções;

VII – o incentivo a práticas efetivas de interação entre correlacionados produtores com correlacionados investidores, sejam públicos ou privados, visando estratégias de inteligência coletiva de ampliação do ciclo de soluções, fomentando, assim, o desenvolvimento das ciências, tecnologias e inovações;

VIII – o empenho e a dedicação com vistas à diminuição do custo e/ou do tempo necessário para a solução de problemas, de modo a incrementar o desenvolvimento de produtos e serviços afetos aos modelos inovadores de governança pública e do mercado;

IX – ampliação da visibilidade e da busca, de maneira permanente, a atrair investimentos de curto, médio e longo prazo em produtos e serviços, visando aquecer o mercado municipal, estadual e federal, com modelos tecnológicos de soluções inovadoras;

X – prestar apoio técnico, administrativo-financeiro e pedagógico às secretarias municipais de João Pessoa, e órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, da União, Estados e Municípios, mediante o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assessoria, consultoria técnica, estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais;

XI – constituir-se em instrumento de intermediação administrativa-financeira, visando compatibilizar as exigências das entidades de financiamento para o desenvolvimento ao ambiente de inovação e tecnológico.

Art. 3º Caberá à Agência de Inovação INOVATECJP, em consonância com o seu Mister, auxiliar a Secretaria de Ciência e Tecnologia de João Pessoa, na gestão do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia, criado por conduto do Decreto Municipal nº 1.964/2021.

Art. 4º O patrimônio da INOVATECJP será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir, desenvolver ou vierem a se incorporar à INOVATECJP.

Art. 5º Com a extinção da INOVATECJP, seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP.

Art. 6º A consecução dos recursos viabilizados e mantenedores da INOVATECJP se dará através de Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Parceria, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação, Contratos de Subvenção, Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, dentre outros instrumentos legais congêneres.

Art. 7º Constituem recursos e elementos da Agência de Fomento INOVATECJP:

I – os recursos recebidos através de Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Parceria, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação, Contratos de Subvenção, Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, dentre outros instrumentos legais congêneres;

II – os rendimentos de aplicações financeiras;

III – os excedentes financeiros e econômicos decorrentes de suas atividades;

IV – órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, da União, Estado e Municípios;

V – Entidades privadas;

VI – Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados a INOVATECJP S/A, para execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público ou privado;

VII – Pesquisadores sendo de rede pública ou privada, autônomos;

VIII – Jardim botânico e iniciativas similares.

§ 1º Os convênios e os termos ou acordos de cooperação poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total de recursos, sendo financeiros ou referentes à parte dos projetos que forem realizados na INOVATECJP.

§ 2º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos de dívida pública.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação financeira, não aplicados na consecução do objeto conveniado, poderá ser restituído à concedente, atualizados monetariamente conforme rendimento da conta individual do objeto contratado ou conveniado.

§ 4º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação.

Página 3 de 5

§ 7º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 8º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolver em sua execução mais de uma instituição, a autorização de transferência de recursos da conta individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio sob gestão de outro partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniente ou acordante destinatário de tais recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.

§ 12. Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida em que houver o eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 8º Fica a Agência de Inovação INOVATECJP autorizada a firmar convênio e outros ajustes com órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, bem como com entidades privadas.

Art. 9º Fica expressa a necessidade da função da criação da INOVATECJP, devido às normativas estabelecidas do fundo municipal de ciência e tecnologia, que determina que a secretaria de ciência e tecnologia é responsável pela gestão do fundo municipal de ciência e tecnologia LEI Nº 1964, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, baseado no art. 11.

Art. 10. O Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar o Contrato de Gestão com a INOVATECJP.

§ 1º Contrato de Gestão, para efeito desta lei, é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Município de João Pessoa, por seu Prefeito, com a intervenção das Secretarias municipais, e a INOVATECJP, por intermédio do seu Diretor-Presidente, com finalidade de assegurar a sua plena autonomia técnica, administrativa e financeira, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e, também, o seguinte:

Página 2 de 5

Página 4 de 5

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A6D-14D4>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A6D-14D4>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A6D-14D4>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A6D-14D4>



LEI ORDINÁRIA Nº 14.822, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEMOB ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Superintendência de Mobilidade Urbana-SEMOB no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por Transposição, exclusivamente para atender à insuficiência registrada nas dotações orçamentárias relativa ao Grupo de Natureza da Despesa:

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Parágrafo único. O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação da Dotação Orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transposto o valor daquela dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página 1 de 4

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 2 de 4

I – Fixar, de modo objetivo, as responsabilidades, a execução e os prazos inerentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo da INOVATECJP;

II – Permitir à Diretoria Executiva capacidade para contratar, administrar e dispensar recursos humanos, inclusive para as atividades de ensino e pesquisa geridas pela INOVATECJP, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou mediante auxílio financeiro a pesquisador e/ou estudante (bolsa), de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos e atividades, bem como de seus produtos e serviços;

III – Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de cento e oitenta dias a partir da sua criação, o manual de licitações que disciplinará os procedimentos que deverá adotar;

IV – Fixar as condições de remuneração e de repasse das receitas financeiras da entidade.

§ 2º A execução de remuneração e de repasse das receitas financeiras da entidade.

§ 3º O contrato de Gestão, que terá prazo de 20 (vinte) anos, poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes que o subscreverem, no curso de sua execução, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão ou pela fiscalização.

§ 4º O Contrato de Gestão só poderá ser modificado, por motivo imperativo, após 10 (dez) anos de vigência, constituindo-se para apreciar tais alterações uma comissão especial, designada pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Serão usuários prioritários da INOVATECJP os órgãos da administração direta e indireta do município relacionadas às demandas de inovação e atribuições da INOVATECJP, salvo quando impossível o atendimento da demanda por esta, hipótese em que os usuários poderão contratar terceiros, obedecida a legislação pertinente.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 14.548 de 22 de junho de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 5 de 5

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A60-14D4 e informe o código 24AD-72C3-1A60-14D4



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A60-14D4 e informe o código 24AD-72C3-1A60-14D4



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Bruno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Supreint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

ANEXO I

Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71202	71202-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA			
26.782.5020.592048	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA	3.3.90	1.7.52	500.000,00
26.782.5020.592049	MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TRÁFEGO URBANO	3.3.90	1.7.52	1.500.000,00
SUBTOTAL				2.000.000,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos Vinculados ao Trânsito				

Página 3 de 4

ANEXO II

Redução

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71202	71202-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA			
26.782.5020.592046	MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	3.3.90	1.7.52	2.000.000,00
SUBTOTAL				2.000.000,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos Vinculados ao Trânsito				

Página 4 de 4

LEI ORDINÁRIA Nº 14.823, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO CASA NAPOLEÃO LAUREANO; DA SEDE DA TV CÂMARA JP; DA CRECHE-ESCOLA PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; DO CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E DO COMPLEXO RECREATIVO PARA OS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei desafeta para bem dominical a área a seguir descrita e autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º O objeto da presente doação é área de localização cartográfica nº 08.078.0667.0000.0000, medindo 5.530,29 M², localizada na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários.

Art. 3º O imóvel constante desta Lei será destinada à instalação da (1) Sede da Fundação Casa Napoleão Laureano; (2) Sede da TV Câmara JP; (3) Creche-escola para os filhos dos servidores deste Poder Legislativo Municipal; (4) Centro de Capacitação para os servidores deste Poder Legislativo Municipal; (5) Centro Médico e Odontológico e; (6) Complexo recreativo para os servidores deste Poder Legislativo Municipal no Bairro dos Bancários.

Art. 4º A Câmara Municipal de João Pessoa, não poderá sob qualquer hipótese, dar destinação diferente ao terreno de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada sem que a Câmara Municipal de João Pessoa perceba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria no terreno concedido.

Página 1 de 3

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A60-HD4> e informe o código 24AD-72C3-1A60-HD4



Art. 5º A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

Art. 6º Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 3 (três) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

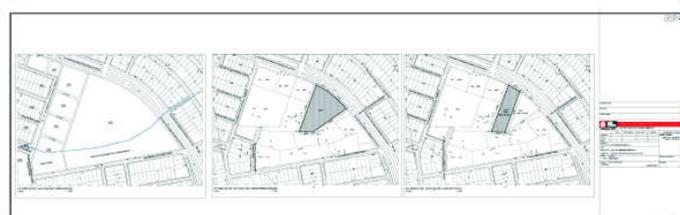
PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

Página 2 de 3

ANEXO



LEI ORDINÁRIA Nº 14.825, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E DAS COORDENADORIAS DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa, vinculadas à Secretaria de Gestão Governamental – SEGGOV, a Secretaria Executiva de Articulação Política, que tem por finalidade coordenar toda articulação da Prefeitura Municipal de João Pessoa com a Câmara Municipal de João Pessoa e seus parlamentares mirins, bem como acompanhar todo o processo de produção legislativa e de tramitação das emendas parlamentares, a Coordenadoria de Acompanhamento Legislativo Municipal que tem por finalidade a assessoramento da Secretaria Executiva de Articulação política na formulação, na articulação, na coordenação e no monitoramento de todo processo legislativo junto à Câmara Municipal de João Pessoa e a Coordenadoria de Acompanhamento das Emendas Parlamentares que tendo por finalidade a articulação, coordenação e monitoramento das Emendas Parlamentares endereçadas ao Município de João Pessoa:

Art. 2º São atribuições da Secretaria Executiva de Articulação Política:

I – Gestão de informações e de relacionamento junto à parlamentares, à autoridades e à instituições públicas e privadas do município de João Pessoa;

II – Representação e apoio Secretaria de Gestão Governamental em sessões de comissões permanentes da Câmara Municipal de João Pessoa;

III – Acompanhamento de sessões plenárias e intervenção, com argumentações técnicas junto a parlamentares, no que tange os projetos de lei sempre que necessário;

IV – Monitoramento de projetos de lei com potencial impacto, direto ou indireto, à Prefeitura Municipal de João Pessoa; e

V – Interlocução e articulação entre a Prefeitura de João Pessoa e Câmara Municipal de João Pessoa para identificar as demandas de interesse no município de João Pessoa;

Página 1 de 4

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A60-HD4>



VI - Acompanhamento de demandas e proposição de pautas alinhadas aos objetivos da Prefeitura de João Pessoa junto às outras secretarias do Município de João Pessoa;

Art. 3º São atribuições da Coordenadoria de Acompanhamento Legislativo Municipal:

I - Coordenar e acompanhar todo processo legislativo junto a Câmara Municipal de João Pessoa;

II – Formular relatório e informações sobre as atividades legislativas na Câmara Municipal de João Pessoa;

III – Acompanhar e apoiar as comissões da casa legislativa, apresentando informações quando necessária;

Art. 4º São atribuições da Coordenadoria de Acompanhamento das Emendas Parlamentares:

I - Coordenar e acompanhar, junto aos órgãos da administração municipal, todo processo de tramitação das emendas parlamentares municipais e estaduais, e ainda, em caso excepcionais, mediante determinação, acompanhar igualmente emendas parlamentares federais;

II – Formular relatório e informações sobre a tramitação das emendas parlamentares no Município de João Pessoa;

III – Acompanhar e apoiar os órgãos da administração na correta tramitação dos processos administrativos das emendas parlamentares, a fim de possibilitar a execução das emendas parlamentares;

Art. 5º Ficam criados na estrutura administrativa do Município, para os fins a que se destinam:

I – 01 (um) cargo de Secretário Executivo de Articulação Política, símbolo SAD-1;

II – 01 (um) cargo de Coordenador de Acompanhamento Legislativo Municipal, símbolo DAE-1;

III – 01 (um) cargo de Sub-Coordenador de Acompanhamento Legislativo Municipal, símbolo DAE-2;

IV – 04 (quatro) cargos de Assessor Especial do Coordenador de Acompanhamento Legislativo Municipal, símbolo DAE-3;

Página 2 de 4

V – 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico do Coordenador de Acompanhamento Legislativo Municipal, símbolo DAS-1;

VI – 01 (um) cargo de Coordenador de Acompanhamento das Emendas Parlamentares, símbolo DAE-1;

VII – 01 (um) cargo de Sub-Coordenador de Acompanhamento das Emendas Parlamentares, símbolo DAE-2;

VIII – 04 (quatro) cargos de Assessor Especial de Acompanhamento das Emendas Parlamentares, símbolo DAE-3;

IX – 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico de Acompanhamento das Emendas Parlamentares, símbolo DAS-1;

X – 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico da Coordenação de Acompanhamento Legislativo Municipal, símbolo DAE-3.

XI – 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico da Coordenação de Acompanhamento das Emendas Parlamentares, símbolo DAE-3.

Art. 6º Os cargos criados, na forma da presente Lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de coordenação e assessoramento.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 3 de 4

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A60-14D4> e informe o código 24AD-72C3-1A60-14D4



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A60-14D4> e informe o código 24AD-72C3-1A60-14D4



ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL DAS COORDENADORIAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Quadro de Pessoal	Classificação
Secretário Executivo de Articulação Política	SAD-1
Coordenador de Acompanhamento Legislativo Municipal	DAE-1
Sub-Coordenador de Acompanhamento Legislativo Municipal	DAE-2
Coordenador de Acompanhamento das Emendas Parlamentares	DAE-1
Sub-Coordenador de Acompanhamento das Emendas Parlamentares	DAE-2
Assessor Especial do Coordenador de Acompanhamento Legislativo Municipal	DAE-3
Assessor Técnico do Coordenador de Acompanhamento Legislativo Municipal	DAS-1
Assessor Especial de Acompanhamento das Emendas Parlamentares	DAE-3
Assessor Técnico de Acompanhamento das Emendas Parlamentares	DAS-1
Assessor Jurídico	DAE-3

Página 4 de 4



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 24AD-72C3-1A60-14D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 06/07/2023 09:53:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/24AD-72C3-1A60-14D4>